



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM
ODONTOLOGIA**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

**CAPÍTULO I –
DO PROGRAMA**

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Acadêmico em Odontologia da Universidade Ibirapuera, área de Concentração em Ciências Odontológicas, é regido pela legislação Educacional vigente, pelo regimento reral da UNIB e por este regulamento.

Artigo 2º - O Programa de Mestrado Acadêmico em Odontologia está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Ibirapuera, responsável pela coordenação científica, acadêmico-pedagógica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação.

Artigo 3º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia da Universidade Ibirapuera se articula na área de concentração “Ciências Odontológicas”, fundamentado em duas linhas de pesquisa:

Linha 1 - BIOMATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

O objetivo desta linha é desenvolver biomateriais e analisar os tecidos em respostas a aplicação dos mesmos visando a sua utilização para prevenção e tratamento dos agravos de saúde. Os biomateriais deverão ser testados exatamente como serão aplicados clinicamente nos pacientes.



Além disso, também será investigada e analisada reações teciduais em respostas as novas tecnologias aplicadas na área de saúde.

Linha 2 - MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICO E EPIDEMIOLÓGICO PARA PROMOÇÃO DE SAÚDE

O objetivo desta linha é elucidar, por meio de investigações científicas multidisciplinares, as diferentes condições que acometem a saúde bucal e geral em Odontologia nos contextos educacionais, epidemiológicos e clínicos, buscando medidas preventivas e terapêuticas, bem como ferramentas para a promoção de saúde de pacientes e profissionais.

Artigo 4º - O Programa de Mestrado Acadêmico em Odontologia, da Universidade Ibirapuera, aberto, mediante seleção, por mérito, a graduados em curso superior em Odontologia ou áreas que permitam o desenvolvimento da sua dissertação dentro das linhas de pesquisa, tem por objetivo:

I. Formar profissionais de saúde na área de Odontologia, capacitando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e para docência, desenvolvendo um olhar crítico e autonomia para enfrentarem as demandas sociais de ensino, pesquisa e práticas de saúde.

II. Aprofundar as competências e habilidades adquiridas nos cursos de graduação da área da saúde, desenvolvendo técnicas de investigação e pesquisa em Biomateriais, Novas Tecnologias e nos Métodos clínicos e Epidemiológicos na área de Odontologia.

III. Atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos desenvolvidos no meio acadêmico, ampliando a capacidade de intervenção nos problemas práticos do sistema de saúde brasileiro.



CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Artigo 5º - Constituem aspectos comuns dos Programas *Stricto Sensu* da Universidade Ibirapuera:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) matrícula mediante seleção ou transferência;
- III) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV) avaliação do aproveitamento escolar;
- V) exigência de trabalho final;
- VI) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII) existência de professor orientador;
- VIII) gestão colegiada;
- IX) oferta de 20 vagas anuais para o mestrado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Artigo 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Artigo 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhido dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador poderá ser indicado pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme Regimento Geral da Universidade Ibirapuera.

Artigo 8º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa; e
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros com formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para a sua área de atuação, sendo que, 80% dos docentes permanentes devem estar vinculados à Universidade (CLT) em regime de tempo integral.
§ 1º Os docentes que pretendam se credenciar ao programa devem fazer sua solicitação ao Colegiado do Programa, que após análise, encaminha para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ensejando a devida homologação. São requisitos para o credenciamento ao programa:

- a) Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso convalidada por universidade pública com doutorado equivalente, conforme legislação vigente;
- b) Linha de pesquisa claramente definida, coerente com a área de concentração. Será avaliada a pertinência entre a linha de pesquisa proposta, as pesquisas em andamento e a produção científica. O solicitante poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa por área de concentração;
- c) Produção efetiva:
 - ✓ publicação de artigos em periódicos científicos com arbitragem, no Brasil ou no exterior;
 - ✓ publicação em periódicos e/ou coleções com projeção científica, técnica ou artística reconhecida;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- ✓ trabalhos completos apresentados em reuniões ou eventos acadêmicos, técnico-científicos e artísticos, teleconferências, etc.;
 - ✓ relatórios de pesquisa (indicar instituição financiadora) e/ou pesquisas em desenvolvimento;
- d) Experiência na orientação de alunos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso de graduação e demais atividades acadêmicas de pesquisa ou de extensão universitária;
- e) Estar vinculado a um projeto de pesquisa no CNPq, pertinente a uma das linhas do programa.
- f) requisitos complementares que influenciam na avaliação de credenciamento, são:
- ✓ Estágio em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade;
 - ✓ Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes às atividades de pós-graduação;
 - ✓ Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
 - ✓ Ser parecerista, membro do conselho editorial, assessor “ad hoc” para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos.

§ 2º As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.

§ 3º A renovação do credenciamento ao programa será feita a cada dois anos.

Inciso 1 – Manter uma proporção de no mínimo 30% das dissertações da produção, gerando a produção intelectual com discente, no período do quadriênio, com publicação ou aceite para publicação em periódicos Qualis CAPES B2 ou superior.

Inciso 2 - Será considerada a produção intelectual do docente que deve ter no mínimo, ao longo do último quadriênio, uma soma de 400 pontos, sendo que destes pontos 90%



deve vir obrigatoriamente de produção científica e 10% de atividades acadêmicas, e acordo com os critérios de pontuação do Documento da Área:

a) Artigos científicos publicados em periódicos indexados no QUALIS B1+ (Capes) na área do programa.

Inciso único - Em caso de coautoria com professores do Programa, de artigo, livro ou capítulo de livro, a pontuação será dividida proporcionalmente ao número de autores.

b) Atividades acadêmicas no Programa (até 40 pontos no quadriênio para o mestrado):

- ✓ Orientação de dissertação concluída: 5 pontos por orientação;
- ✓ Coorientação de dissertação concluída: 3 pontos por coorientação;
- ✓ Orientação de iniciação científica concluída: 3 pontos por orientação;
- ✓ Participação em banca de dissertação de mestrado: 1 ponto por dissertação.
- ✓ Participação em banca de tese de doutorado: 2 pontos por tese.
- ✓ Organização de eventos ou participação como expositor, coordenador ou debatedor: 1 ponto por atividade;
- ✓ Parecerista, membro de conselho editorial, revisor científico, assessor "ad hoc" e atividades correlatas: 1 ponto por atividade;
- ✓ Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área: 5 pontos pelo triênio;
- ✓ Conferências, cursos ou disciplinas em universidades, no exterior: 3 pontos por evento;
- ✓ Conferências, cursos ou disciplinas, seminários e participação em bancas de doutorado em universidades, no Brasil: 1,0 pontos por evento, até um teto de 5 pontos;
- ✓ Disciplina obrigatória do Programa: 5 pontos por disciplina;
- ✓ Disciplina optativa do Programa: 3 pontos por disciplina.
- ✓ Atividades Administrativas e Acadêmicas do Programa (Comitê de Ética, processo seletivo, participar de comissões, grupos de pesquisa e laboratórios consolidados):
1 ponto por atividade/semestre

§ 4º O docente permanente que não atingir os critérios mínimos para credenciamento será desligado do programa.

§ 5º As normas presentes neste regulamento são as mínimas necessárias para satisfazer



os critérios para credenciamento e credenciamento no programa.

§ 6º O **docente visitante** deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do programa e estar na instituição, à disposição do programa, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa, por bolsa da instituição ou agência de fomento.

§ 7º O **docente colaborador** deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do programa, além de, ser convidado por um docente do programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para dar um salto de qualidade, ou ser bolsista de pós-doutorado vinculado ao Programa durante o quadriênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO

Artigo 10º – Para a obtenção do título de mestre, o aluno do Programa de Mestrado Acadêmico em Odontologia da Universidade Ibirapuera deverá cumprir um total de 49 créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas, perfazendo um total de 735 horas, referentes às seguintes exigências acadêmicas:

- a) 11 créditos provenientes do aproveitamento e frequência mínima de 75% nas disciplinas obrigatórias ofertadas;
- b) 7 créditos das disciplinas optativas;
- c) 1 crédito proveniente do Exame de Qualificação;
- d) 30 créditos provenientes da elaboração e defesa de dissertação ou publicação de artigo científico.

Artigo 11º - O prazo para que o aluno integralize os créditos do Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia do Programa de Pós-Graduação da Universidade Ibirapuera é de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, de 24 meses.



§1º - Excepcionalmente, e só mediante pedido formal do orientador ao Coordenador do Programa e homologado pelo colegiado do programa, esse prazo poderá ser estendido por mais seis meses, desde que o pós-graduando:

- ✓ tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- ✓ - tenha cumprido os créditos relativos às disciplinas;
- ✓ lhe reste tão somente a entrega e defesa da dissertação ou entrega do aceite de revista em que será publicado o artigo científico;
- ✓ faça a matrícula no programa de mestrado por mais seis meses.

§2º - caso o aluno não conclua as atividades exigidas nos seis meses de prorrogação deverá se candidatar a nova seleção e obedecer ao prazo regulamentar de apresentação;

§3º - a trajetória da pós-graduação *stricto sensu*, nível de mestrado acadêmico, compreendendo a defesa da dissertação ou a publicação de artigo científico, não poderá ser concluída em prazo superior a 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula;

§4º - os eventuais períodos de interrupção do curso, em decorrência de trancamento de matrícula não serão deduzidos dos prazos estipulados no presente artigo, bem como em seus parágrafos 1º e 2º;

§ 5º - o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-graduação sua dissertação ou aceite de revista em que será publicado seu artigo científico até 30 de junho, quando o prazo de 24 meses da sua matrícula inicial se completar no primeiro semestre; e até 22 de dezembro, quando o prazo de 24 meses da sua matrícula inicial se completar no segundo semestre;

§ 6º - o aluno que não conseguir cumprir a entrega da dissertação no prazo máximo de até 30 de junho e 20 de dezembro ou dia subsequente, no caso da ausência de expediente pelo calendário da UNIB, poderá ser incluído no parágrafo §1º do artigo 6º deste regulamento;



§ 7º - concedida a prorrogação, o aluno permanece vinculado à Universidade, sendo exigido o pagamento das mensalidades referentes a esse período, com o mesmo valor das mensalidades normais.

§ 8º - o aluno, que obtiver a prorrogação do prazo, fica ciente de que se obriga a quitar o débito previsto no parágrafo 7º integralmente, independente da data do depósito da dissertação ou do aceite da revista em que será publicado o artigo científico, conforme previsto neste regulamento.

Artigo 12º - O aluno que tenha frequentado disciplina em Curso de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas, desde que cursadas nos últimos 03 anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

§ 1º - na eventual necessidade e mediante aprovação e homologação do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitadas mais disciplinas até um limite de 30% dos créditos exigidos pelo programa;

§ 2º - Disciplinas cursadas em outro Programa *stricto sensu* da UNIB serão automaticamente computadas, dentro do limite de 30% dos créditos exigidos pelo programa;

Artigo 13º – Os ingressantes matriculados como estudantes regulares deverão apresentar ao orientador e ao colegiado do curso um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, em prazo máximo de 6 (seis) meses após sua primeira matrícula.

§1º o Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo estudante regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas a cursar; as atividades de



pesquisa que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos semestres a cursar com a previsão do mês em que será realizado o exame de qualificação e depositados os volumes da dissertação; documento comprobatório de sua proficiência em Inglês, caso não o tenha feito no ingresso; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma Lattes e sua atualização;

§2º a critério do orientador, o Plano Discente poderá incluir atividades complementares que permitam atingir o nível de suficiência em expressão e redação em Língua Portuguesa e proficiência em língua Inglesa com frequência nas respectivas disciplinas da graduação ou em cursos de extensão, especialmente ofertados pela UNIB, voltados para essas finalidades;

§3º todos os pós-graduando deverão ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa, semestralmente avaliado pelo orientador, e apresentado à homologação do colegiado do programa, permanecendo o registro de tal homologação, na pasta do estudante para consulta, na Secretaria da Pós-Graduação da UNIB;

§4º é responsabilidade do Coordenador do Programa verificar se houve o envio dos planos discentes e das avaliações semestrais de desenvolvimento para a Secretaria de Pós-Graduação.

SEÇÃO 1 - Das Disciplinas

Artigo 14º – Considera-se disciplina o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias sobre uma dada temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.



§1º A unidade básica para avaliação da carga horária da disciplina é o crédito, na relação de um crédito para cada 15 horas/aula;

§2º É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Mestrado Acadêmico em Odontologia.

§3º é considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos e avançados, que completam a formação do pós-graduando do Mestrado Acadêmico em Odontologia, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

§4º O Estágio Docente é considerado conteúdo obrigatório para bolsistas PROSUP e optativo para os demais discentes e será regido por Regulamento próprio.

Artigo 15º – As disciplinas obrigatórias e optativas fixadas para o Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia são:

Artigo 16º - As disciplinas serão ofertadas de acordo com o Plano Semestral de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Odontologia – área de Concentração em Ciências Odontológicas, aprovado e devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 17º - No curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia, o estudante deverá cursar as disciplinas ofertadas que, somadas, correspondam ao mínimo de 18 créditos exigidos, correspondentes às disciplinas obrigatórias.

Artigo 18º – Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

- a) registrarem 75% de frequência nas aulas;
- b) obtiverem resultado da avaliação superior ou igual ao Conceito C (maior ou igual a 7).



§ 1º - o processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais e não só de trabalhos realizados em parceria ou em grupos.

§ 2º - o aluno regular poderá requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria da Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa;

§ 3º - o cancelamento de matrícula em disciplina fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante.

Artigo 19º - O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo os conceitos e escala conforme segue:

A – Excelente, com direito a créditos (pontuação de 9,0 a 10,0);

B – Bom, com direito a créditos (pontuação de 8,0 a 8,9);

C – Regular, com direito a créditos (pontuação de 7,0 a 7,9);

D – Deficiente, sem direito a créditos (pontuação de 5,0 a 6,9);

E – Reprovado, sem direito a crédito e sem direito a cursar novamente a disciplina (pontuação de 0,0 a 4,9).

I – Insuficiente, quando o aluno possui alguma pendência no processo avaliativo impedindo a definição da nota e do conceito de aproveitamento na respectiva disciplina;

§ 1º - o conceito I (insuficiente) indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justo e justificado) de completar uma parcela das atividades ou trabalhos exigidos, fará jus a novo conceito, com direito a créditos, desde que cumpra, no prazo de 60 dias, a(s) tarefa(s) atribuída(s) pelo professor responsável pela disciplina. Este conceito poderá ser substituído pelos conceitos B ou C;



§ 2º - o aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 3º - o aluno que for reprovado (conceito E) em alguma disciplina obrigatória será automaticamente desligado do Programa;

§ 4º - a integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, sempre ouvido o orientador.

SEÇÃO 2

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 20º - A comprovação de proficiência em língua inglesa é obrigatória para o aluno de Mestrado.

Parágrafo único - o aluno deverá apresentar à Secretaria Geral da Pós-Graduação comprovante de proficiência em língua inglesa expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização ou submeter-se a exame de proficiência na própria UNIB.

SEÇÃO 3

Da Orientação

Artigo 21º – A cada aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia será designado, pelo colegiado do programa, um professor orientador dentre os docentes permanentes, o que deve ocorrer no segundo semestre do aluno no Curso.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

§ 1º - a distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia far-se-á a partir da coerência entre o campo de estudo do docente, o tema da pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º - deverá ser observado um equilíbrio no número de orientandos por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

§ 3º - cada docente não deverá assumir, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) alunos para orientação;

§ 4º - a designação do professor orientador será realizada em reunião do colegiado do Programa a partir das vagas disponíveis dos docentes para orientação e da coerência entre o tema de estudos do docente, o tema de pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§ 5º - poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e sempre ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

§ 6º - a colaboração de docentes internos ou externos no processo de orientação é considerada uma ação de âmbito científico-pedagógico de responsabilidade do orientador que não produz vínculo trabalhista com a IES.

Artigo 22º - O orientador poderá indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais colaboradores para o desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério da relação orientador-aluno e de responsabilidade pedagógica do orientador.

Artigo 23º – O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.



Artigo 24º – As sessões de orientação individual deverão ser registradas em folha própria, na qual se insira a assinatura do aluno, do orientador, a data, horário e conteúdo da orientação.

Artigo 25º – Cabe ao orientador a definição, com o aluno, de:

- ✓ plano de estudos e pesquisa;
- ✓ solicitação de exame de qualificação e composição de banca ao Colegiado do Programa;
- ✓ solicitação de constituição de banca pública de defesa de dissertação ou avaliação do produto final, submetendo-se sua composição à aprovação e homologação do Colegiado do Programa.

Artigo 26º - São atribuições do professor orientador:

- I. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como Mestre;
- II. elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu Plano de Estudos e Pesquisa;
- III. manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da UNIB, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- IV. dar parecer quando do eventual pedido do aluno para prorrogação de prazo;
- V. propor o exame de qualificação do aluno e composição de banca para o exame de qualificação do aluno ao Colegiado do Programa;
- VI. participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado;
- VII. autorizar o depósito, pelo aluno, dos exemplares da dissertação ou aceite para publicação de artigo científico;
- VIII. encaminhar ao Colegiado do Programa os nomes de professores doutores para compor as bancas do exame geral de qualificação e de defesa de dissertação ou produto final.



SEÇÃO 4

Do Exame de Qualificação

Artigo 27º – O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno para desenvolver o projeto individual de pesquisa, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência científico-metodológica para desenvolver o estudo a que se propõe.

Artigo 28º - O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia será convocado pelo orientador a se submeter à banca para o exame de qualificação, destinado a avaliar sua prontidão para realizar a dissertação ou atividades voltadas para a realização de artigo científico.

Artigo 29º – O aluno só poderá ser submetido à banca de qualificação quando atender às seguintes condições:

- I. ter completado 18 (dezoito) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ter seu projeto de pesquisa aprovado pelo orientador.

§ 1º - no julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de *qualificado* ou de *não qualificado*, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver tal conceito atribuído por, pelo menos, dois dos examinadores;

§ 2º - o candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, no prazo de, no mínimo, (30 dias) e, no máximo, 90 dias após o primeiro exame realizado;

§ 3º - a banca examinadora do exame de qualificação para o aluno de Mestrado Acadêmico, presidida pelo professor orientador, será composta por mais 2 (dois) docentes doutores dos quadros da UNIB, cuja formação seja compatível com o tema do projeto de pesquisa do candidato;



§ 4º - alternativamente, poderá ser chamado um professor externo à UNIB para a banca de qualificação. Todavia, a ele não será atribuído pró-labore;

§ 5º - o exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno, sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.

SEÇÃO 5

Da Dissertação de Mestrado

Artigo 30º - Para obtenção dos títulos de Mestre em Odontologia, o aluno deverá apresentar e defender, publicamente, sua dissertação ou Trabalho de Conclusão do mestrado.

Artigo 31º – São considerados como Trabalho de Conclusão do mestrado acadêmico em Odontologia da UNIB: dissertação de mestrado; artigo científico aceito ou publicado em periódico científico com classificação B2 ou superior na área (WebQualis/CAPES) elaborado após o ingresso no Mestrado.

Artigo 32º - Os volumes da dissertação de Mestrado devem ser depositados pelo aluno na Secretaria da Pós-Graduação em 5 (cinco) exemplares, devidamente, encadernados, sendo 3 (três) volumes ou réplicas, destinados aos membros da banca (ficando a critério do aluno entregá-los em espiral ou capa dura), e 2 (dois) deles corrigidos após 30 dias da defesa encadernados em capa dura. Destes, um será entregue à Secretaria Geral da Pós-Graduação enquanto que o outro volume deve ser entregue à Biblioteca da UNIB. A versão eletrônica, no formato PDF (Portable Document File) gravada em CDROM ou outro meio digital, deve ser encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 1º - o depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa;



§ 2º - o coordenador do Programa apresentará o pedido de homologação da banca após o depósito da dissertação ou produto final na CPG.

§ 3º - a autorização do depósito de dissertação pelo aluno só será aceita se subscrita até 30 de junho para o 1º semestre e até 20 de dezembro no segundo semestre;

§ 4º - no ato do depósito dos volumes ou produtos, o aluno deve entregar preenchido o formulário CAPES (produção discente), acompanhado de cópia digital do resumo (em mídia eletrônica que possibilite a leitura em computadores pessoais);

§ 5º - caso haja alguma pendência acadêmica ou administrativo financeira, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria da Pós-Graduação;

§ 6º - a Secretaria da Pós-Graduação manterá todo este procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 33º - A formatação do exemplar de dissertação de mestrado ou produto final, a ser depositada pelo aluno, deve obedecer à norma vigente do Sistema de Bibliotecas UNIB:

I. ter capa dura na cor preta, tendo os seguintes elementos de identificação as gravados em cor dourada:

- a) UNIB;
- b) Mestrado Acadêmico em Odontologia;
- c) Nome do autor;
- d) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- e) São Paulo;
- g) Ano de depósito da dissertação;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

II. a lombada deve ser identificada com a sigla UNIB na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé, o ano da apresentação no sentido horizontal;

III. o volume da dissertação deverá ter páginas iniciais com:

- a) folha de rosto idêntica à capa;
- b) folha de identificação, com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Dissertação apresentada como exigência parcial à Banca Examinadora da Universidade Ibirapuera – UNIB, para obtenção do título de MESTRE em Odontologia , sob a orientação do(a) Prof(a.) Dr(a.) (nome completo).

- c) ficha catalográfica no verso da folha de rosto;
- d) folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, após a aprovação da dissertação ou produto final. Na parte inferior dessa folha, deverão constar 3 (três) linhas em branco, para a assinatura de cada membro da banca
- e) no verso da folha de assinatura dos membros da banca examinadora, deverá constar a autorização da reprodução, nos termos do seguinte texto:

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação/produto final por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos, desde que citada como referência bibliográfica.

Seguida de sua assinatura.

IV. o resumo, em português, no espaço de uma página destacando: proposição(ões), justificativa(s); hipóteses, aspectos teóricos e metodológicos e resultados obtidos;

V. o resumo em inglês, obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;

VI. o sumário, contendo a relação dos títulos dos capítulos, e partes do trabalho, na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.

Parágrafo Único - fica a critério do aluno introduzir ou não, página de agradecimentos, que, em existindo, deverá preceder os resumos e o sumário.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Ou seguir as normas do periódico a ser submetido, desde que citado a fonte para conferência da banca examinadora.

Artigo 34º – A dissertação de Mestrado ou artigo científico deverá ser defendido publicamente pelo aluno perante a banca examinadora.

Parágrafo Único – A Secretaria da Pós-Graduação deverá tornar público o ato de defesa da dissertação ou Trabalho de Conclusão do aluno, fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UNIB.

Artigo 35º - A banca examinadora da dissertação será composta por três membros, todos portadores do título de doutor, devendo ter sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

§ 1º - a banca examinadora será presidida pelo professor orientador do candidato que é seu membro nato;

§ 2º - pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIB, sendo o convite formalmente enviado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - deverão constar da banca examinadora de dissertação dois professores doutores como suplentes, um dos quais, deve ser externo ao corpo docente da UNIB.

Artigo 36º - Cumpre ao professor orientador solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia que seja autorizada a defesa pública e a aprovação da banca de arguição do trabalho do aluno. Para tanto, o professor deve:

I. preencher e encaminhar ao Colegiado o formulário de solicitação de defesa de dissertação de Mestrado ao Coordenador do Programa;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- II. confirmar no formulário que o aluno cumpriu todos os requisitos exigidos neste Regulamento;
- III. confirmar no formulário que a dissertação ou produto final contém os elementos necessários para ser colocada em defesa pública;
- IV. confirmar os prazos de desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo aluno;
- V. indicar os membros da banca efetivos e suplentes, atentando se o(s) arguidor(es) externo(s) já está(ão) inscrito(s) no banco de Arguidores e Pareceristas da UNIB e se o(s) interno(s) no Banco de Docentes Doutores da UNIB;
- VI. propor data e horário de defesa pública atentando para a efetiva disponibilidade de horário dos professores para compor a banca e que deverão ser consultados previamente; (homologação do CPG)
- VII. informar em tempo hábil a Secretaria Geral da Pós-Graduação da UNIB sobre eventuais alterações que possam transcorrer no processo até a data da defesa pública;
- VIII. respeitar o intervalo mínimo de 30 dias entre o depósito dos exemplares e a data da defesa.

Artigo 37º - No julgamento da dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão, serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores.

Parágrafo único: A dissertação corresponde a 30 créditos do total de 49 créditos de integralização para a obtenção do título de mestre.

SEÇÃO 6

Da Defesa Pública

Artigo 38º – A defesa pública deverá ser realizada em um dos Campi da UNIB, e somente após a homologação formal da banca examinadora, em sessão do Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa - CPG.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Artigo 39º – O aluno terá um prazo máximo de 30 minutos para apresentar na forma de aula expositiva os principais tópicos abordados em seu trabalho. A seguir, cada membro da banca, sob a presidência do orientador, realizará a arguição do candidato, cabendo igual tempo ao candidato para responder a cada examinador. Cabe ao presidente da banca solicitar ao candidato a opção por arguição tipo “diálogo” ou “monólogo” entre o avaliador e candidato. Terminadas as arguições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

SEÇÃO VII

Da Titulação

Artigo 40º – O aluno que tiver integralizado os 49 (quarenta e nove) créditos necessários, e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa, após entrega do manuscrito corrigido, as capas duras e a mídia da versão final aprovada pela banca, fará jus ao título de Mestre em Odontologia.

SEÇÃO VIII

Da inscrição em Disciplinas

Artigo 41º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

SEÇÃO IX

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Artigo 42º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, através de requerimento por escrito, explicitando o porquê da solicitação, e poderá ser deferido ou não, após análise da Colegiado do Programa.



Artigo 43º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 6º e seu Parágrafo único;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas, em disciplinas diferentes ou outra atividade acadêmica, pertinente ao programa;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno da Universidade.

Parágrafo Único: Se o aluno tiver sua matrícula cancelada, só pode retornar ao programa, após participar de novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º- Os casos omissos neste Regulamento, bem como eventuais recursos apresentados, serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos a Coordenação e Colegiado do Programa.

Artigo 47º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.